



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 **(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Apresentação: 17/12/2019 21:16

PL n.6531/2019

Obriga os condomínios adotarem medidas de segurança quanto às atividades físicas praticas em academias internas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. Esta Lei altera a legislação nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, para obrigar os condomínios que disponibilizarem espaços de academias registrarem responsáveis técnicos de Educação Física, devidamente registrados.

Art. 2. O artigo da Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1-A – Os condomínios com mais de 200 unidades de moradia que disponibilizarem espaços de academias, deverão registrar responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física, quando a atividade física for dirigida e realizada em salas de treinamento físicos.”
(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar os condomínios adotarem medidas de segurança quanto às atividades físicas praticas em academias internas em que deverão registrar responsáveis técnicos de Educação Física, devidamente registrados.





Câmara dos Deputados

2

Exercícios físicos podem causar lesões, fraturas, distúrbios hormonais e mudanças no humor. Estes feitos, que são nocivos ao ser humano estão em qualquer atividade física sem orientação de um professor de educação física.

É importante saber que o aluno não orientado, pela ausência de conhecimento fisiológico e anatômico no exercício, pode levá-lo a exaustão, inclusive com risco de morte por carga excessiva no sistema cardíaco e respiratório.

Hoje os Condomínios possuem sala de ginástica e muitos condôminos acabam fazendo atividade física sem orientação profissional por vários fatores: investimentos caro, tempo, acham que sabem manusear os aparelhos ou acessórios, enfim, cada uma tem o seu motivo.

Na atualidade, cresce mais o número de praticantes de exercícios que treinam por conta própria nas academias ou em suas próprias residências. Isto é causado pela facilidade de acesso a algumas informações sobre treinamento adquiridas pela própria internet, revistas, vídeos ou pela vivência nas academias.

Porém, ao treinar por conta própria estes indivíduos deixam de contar com o auxílio e o conhecimento dos professores de educação física e até colocam sua saúde, física e mental em risco.

Podemos considerar que o maior fator de risco num treinamento por conta própria são as lesões. As lesões podem ocorrer por gestos motores realizados incorretamente, onde as posturas incorretas colocam a coluna vertebral e as articulações em descompensação de cargas, riscos de lesões articulares e desvios posturais, levando o corpo a fadiga muscular e mental, causando muitas vezes excessos de treinamento, o conhecido overtraining.

É interessante que a administração do condomínio oriente os condôminos quanto à necessidade e obrigatoriedade das atividades serem orientadas por Profissionais de Educação Física devidamente habilitados.

A contratação de um Profissional devidamente registrado é a garantia para o usuário de que terá serviços especializados, oferecido por Profissionais com conhecimento e seguidores de um Código de Ética Profissional que orienta a conduta e ampara o usuário em caso de necessidade.

Por fim, vale lembrar que se o serviço for oferecido onerosamente a terceiros (não condôminos), o condomínio deixou de ser mero administrador de patrimônio e passou a ser um prestador de serviço na área de atividades físicas, sendo-





Câmara dos Deputados

lhe, portanto, obrigatória a constituição de Pessoa Jurídica específica para o exercício da atividade de academia. ³

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

